

## CONTRATO DE SERVIÇO

Contrato nº 17/2020 – Guarda Municipal de Fortaleza

Processo nº P131079/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A GUARDA  
MUNICIPAL DE FORTALEZA E A  
EMPRESA DANIEL LOPES  
ARAÚJO ME, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE  
NELE SE DECLARA.

A **Guarda Municipal de Fortaleza** situada na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana, CEP: 60.873-082, inscrita no CNPJ sob o nº 11.768.124/0001-38, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral Rômulo Reis de Almeida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 98024028038 SSP - CE, e do CPF nº 959.913.443-53, residente e domiciliado em Caucaia - CE, e a empresa **Daniel Lopes Araújo ME**, com sede na Rua Bill Cartaxo, 480, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60833-610, Fortaleza-CE, Telefone: (85) 3278-1278, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 01.862.106/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Daniel Lopes Araújo, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 91013005956, e do CPF nº 472.170.573-53, residente e domiciliado em Fortaleza - CE têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa Emergencial de licitação nº. **P131079/2020** e, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo de Dispensa Emergencial de licitação nº. **P131079/2020** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE MICRORGANISMOS PATOGÊNICOS COMO VÍRUS, BACTÉRIAS E FUNGOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA NO COMBATE DO NOVO CORONAVÍRUS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE PROCESSO PARA O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

### 3.2. Dos itens contratados:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO - SERVIÇO DE CONTROLE DE MICRORGANISMOS PATOGÊNICOS COMO VÍRUS, BACTÉRIAS E FUNGOS, A SEREM EXECUTADOS COM PRODUTOS DE BAIXA TOXICIDADE, INODOROS, INÓCUOS À SAÚDE E LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MANIPULADOS EM FORMA DE GEL, SPRAY OU NÉVOA.				
Locais	Unidade	Valor de 01 aplicação	Valor de 04 aplicações	Valor total de 24 aplicações (para 180 dias)
<b>Inspetoria de Segurança Escolar</b> Endereço: Av. Silas Munguba, 4820, Passaré.	Serviço	R\$ 380,00	R\$1.520,00	R\$9.120,00
<b>Inspetoria de Proteção Ambiental e Inspetoria de Segurança Viária</b> Endereço: Rua M, 901, Boa Vista (conhecido como Mata Galinha)	Serviço	R\$350,00	R\$1.400,00	R\$8.400,00
<b>Inspetoria de Salvamento Aquático</b> Endereço: Rua dos Pacajus, 63 Praia de Iracema	Serviço	R\$275,00	R\$1.100,00	R\$6.600,00
<b>Grupo Operacional Especial</b> Endereço: Rua Jorge Dumar, 1501 – Montese	Serviço	R\$340,00	R\$1.360,00	R\$8.160,00
<b>Cabine Lagoinha</b> Endereço: Praça Lagoinha - Centro	Serviço	R\$93,00	R\$372,00	R\$2.232,00
<b>Cabine Bandeira</b> Endereço: Praça da Bandeira - Centro	Serviço	R\$93,00	R\$372,00	R\$2.232,00
<b>Cabine Ferreira</b> Endereço: Praça do Ferreira - Centro	Serviço	R\$93,00	R\$372,00	R\$2.232,00
<b>Cabine Leões</b> Endereço: Praça dos Leões - Centro	Serviço	R\$93,00	R\$372,00	R\$2.232,00
<b>Cabine Parque das Crianças</b> Endereço: Parque das Crianças - Centro	Serviço	R\$93,00	R\$372,00	R\$2.232,00
<b>Torre de observação Jangurussu</b> Endereço: Av. contorno leste, prox. ao nº1, Bairro Jangurussu.	Serviço	R\$90,00	R\$360,00	R\$2.160,00

<b>Torre de observação Vila velha</b> Endereço: Av. L. s/n prox. a UPA. Bairro Vila velha	Serviço	R\$90,00	R\$360,00	R\$2.160,00
<b>Torre de observação Canindezinho</b> Endereço: Av. Osório de Paiva, prox. ao nº 5801 Bairro Canindezinho	Serviço	R\$90,00	R\$360,00	R\$2.160,00
<b>Torre de observação Barra do Ceará</b> Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, prox. ao nº6310 Bairro Barra do Ceará.	Serviço	R\$90,00	R\$360,00	R\$2.160,00
<b>Torre de observação Goiabeiras</b> Endereço: Rua Holandeses, prox. ao nº238 Bairro Barra do ceará	Serviço	R\$90,00	R\$360,00	R\$2.160,00
<b>Torre de observação Caça e pesca</b> Endereço: Av. Dioguinho, prox. ao nº6441 Bairro praia do futuro	Serviço	R\$90,00	R\$360,00	R\$2.160,00
<b>Torre de observação Bonsucesso</b> Endereço: Rua Vital Brasil, prox. ao nº1495 Bairro Bonsucesso	Serviço	R\$90,00	R\$360,00	R\$2.160,00
<b>Torre de observação Por do sol</b> Endereço: Av. Washington Soares prox. ao nº2650 Bairro Coaçu	Serviço	R\$90,00	R\$360,00	R\$2.160,00
<b>Torre de observação Pan Americano</b> Endereço: Praça Mauá na Rua Piauí esquina com Rua Paraná Bairro Pan Americano	Serviço	R\$90,00	R\$360,00	R\$2.160,00
<b>Torre de observação Mondubim</b> Endereço: Av. Godofredo Maciel,prox.nº5833 Bairro Mondubim	Serviço	R\$90,00	R\$360,00	R\$2.160,00
			Valor total mensal: R\$ 10.840,00	Valor Total para 180 dias: R\$ 65.040,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO - SERVIÇO DE CONTROLE DE MICRORGANISMOS PATOGÊNICOS COMO VÍRUS, BACTÉRIAS E FUNGOS, A SEREM EXECUTADOS COM PRODUTOS DE BAIXA TOXICIDADE, INODOROS, INÓCUOS À SAÚDE E LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MANIPULADOS EM FORMA DE GEL, SPRAY OU NÉVOA.

Veículos	Unidade	Quantidade	Valor de 01 aplicação por unidade	Valor de 01 aplicação em todos os veículos/motos	Valor de 04 aplicações em todos os veículos/motos	Valor total de 24 aplicações em todos os veículos/motos
Carros	Serviço	112	R\$20,00	R\$995,00	R\$3.980,00	R\$23.880,00
Motos	Serviço	93	R\$15,00	R\$786,00	R\$3.144,00	R\$18.864,00
					Valor total mensal: R\$	Valor Total para 180 dias: R\$ 42.744,00

	7.124,00	
VALOR TOTAL GLOBALDE 24 APLICAÇÕES EM LOCAIS E VEÍCULOS: R\$ 107.784,00 (Cento e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais).		

OBS1: A empresa deverá prestar o serviço de aplicação dos produtos de desinfecção uma vez por semana, quatro vezes por mês e 24 aplicações no decorrer de 180 (cento e oitenta) dias nos locais e veículos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula décima do presente instrumento, de acordo com a necessidade da Administração, no quantitativo devidamente identificado na Ordem de Fornecimento e na respectiva Nota de Empenho.

4.2. Os serviços de desinfecção - deverão consistir no combate de microrganismos patogênicos como vírus, bactérias e fungos a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde, manipulados em forma de gel, spray ou névoa.

4.3. Os serviços serão realizados preferencialmente aos sábados e domingos. As datas para as dedetizações, assim como para os reforços previstos, deverão ser acordadas com o gestor do contrato, através de Ordem de Serviço –OS.

4.4. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa e apropriada para área destinada à guarda de documentos e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local de armazenamento de documentos insubstituíveis e historicamente relevantes, que não podem ser danificados.

4.5. Para que a contratante possa acompanhar e atestar a efetivação dos serviços, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico, os períodos em que os serviços serão executados, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.

4.6. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de bactérias, fungos e vírus.

4.7. O espaço entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência do órgão contratante, limitando-se para fins de pagamento, a 04 aplicações por mês.

4.8. Concluída a desinfecção, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

4.9. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - data de execução dos serviços;

IV - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços;

V - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VI - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - orientações pertinentes ao serviço executado;

VIII - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

IX - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

X - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

4.10. Metodologia de Aplicação de Dedetização:

**DESINFECÇÃO: Sistemas de Spray (líquido).**

I - aplicação utilizando o método "spray": composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semi-líquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais necessários para eficácia do serviço;

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS**

Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

Não causarem manchas;

Serem antialérgicos;

Serem inofensivos a saúde humana;

Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pelas portarias e normas regulamentadoras da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde

**CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO E PERIODICIDADE DOSERVIÇO**

A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:

Uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato, conforme previsão expressa neste; ficando a cada 7 dias, totalizado 04 (quatro) aplicações mensais durante 180 (cento e oitenta) dias de vigência contratual, totalizando 24 (vinte quatro aplicações) em cada local e veículo/moto descrito anteriormente.

Quanto a periodicidade dos serviços

- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- Os serviços serão realizados a cada 07 dias e obedecerão ao cronograma a ser estabelecido.

- De acordo com a Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2009.

- A manutenção dos serviços será permanente pela Contratada, com atendimento em regime de PLANTÃO para eventuais necessidades, sem custo adicional, durante a vigência contratual e durante o período de garantia dado pela empresa.

- Fica determinada a frequência, data e horário que melhor atenderem ao Contratante.

4.11. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

4.12. Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

4.13. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA.

4.14. A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.15. A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE.

4.16. Os produtos empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos a eles associados. A qualquer tempo a contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequado do ponto de vista dos impactos ambientais.

4.17. A Contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

4.18. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.19. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 e suas atualizações, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.20. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 107.784,00 (Cento e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, Agência 2572 e Conta Corrente 0003599-8 no Banco Bradesco.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência do Processo de Dispensa Emergencial de licitação nº. **P131079/2020**.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Guarda Municipal de Fortaleza.

Programa: 0189

Ação: 2089.0001 – Promoção das Ações Preventivas

Dotação orçamentária: 17.102.06.181.0189.2089.0001

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 01.001.0000.00.01

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/ serviço, após a emissão de empenho.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**



9.1. Não será solicitada prestação de garantia contratual.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

### **10.1. Quanto a Execução:**

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**10.1.2.** A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do mesmo, nos finais de semana e no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 h às 17:00 h, e de segunda à sexta-feira de acordo com a disponibilidade da contratada.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceito pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.3. A prestação dos serviços deverá ser no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho ao fornecedor, que poderá ser confirmada por Email, ou por Telefone/Fax.

### **10.2. Quanto ao recebimento:**

**10.2.1. PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.2.3 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência desse processo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.10. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.11. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

11.12. Concluída o serviço a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento / serviço, após a emissão de empenho.

10

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. MEDIDAS ACAUTELADORAS: Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12.8. CONTROLE DA EXECUÇÃO: A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

12.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria de Lira Rocha Matos, matrícula 63.390, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O fornecedor que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

I. Advertência, que consiste em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;

II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal no 8.666/93;

c.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

c.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

c.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

c.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

c.7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

c.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

c.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

c.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

c.11) deixar de repor funcionários faltosos;

c.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

c.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

c.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;

c.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as

especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão;

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

14.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

14.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

14.1.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea “d” deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

14.1.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

14.1.6. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.1.7. Caso a faculdade prevista no subitem 14.1.5 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

14.1.8. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

14.1.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

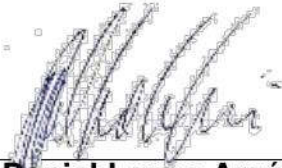
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 26 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Inspetor Romulo Reis de Almeida**  
Guarda Municipal De Fortaleza

  
\_\_\_\_\_  
**Daniel Lopes Araújo**  
Emp. Daniel Lopes Araújo ME

Testemunhas:  
(nome da testemunha 1)  
RG:  
CPF:

Anderson da Costa Oliveira  
RG: 2007.507.853-2  
CPF:081.115.793-81

Visto:



# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número J1WZEZAI

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 260807 e código J1WZEZAI

## ASSINADO POR:

Assinado por: CAMILA QUEIROZ RIOS:83754849387 em 09/11/2020

Assinado por: ROMULO REIS DE ALMEIDA em 09/11/2020